

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A APEC  
– SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA S.A. E Conselho Regional de  
Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RN -  
CREA-RN.

Pelo presente instrumento particular, a APEC – SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A., sociedade por ações legalmente constituída, mantenedora da Universidade Potiguar – UnP, com sede social na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Floriano Peixoto, n. 295, Bairro Petrópolis, CEP 59.072-520, Brasil, inscrita no CNPJ sob o n. 08.480.071/0001-40, neste ato representada por seus representantes legais *infra-assinados*, doravante designada simplesmente de **CONVENENTE** e, do outro lado, a Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RN - CREA-RN, inscrita no CNPJ sob o n. 08.025.934/0001-90, com sede na Av. Senador Salgado Filho, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.056-000, Natal/RN, neste ato representada por seu(sua) Presidente do CREA-RN, o(a) Sr(a). FRANCISCO ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n. 339426, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física ("CPF/MF") sob o n. 053.470.173-68, residente e domiciliado (a) à Rua Valter Fernandes, n. 3555, Bairro Capim Macio, Ed. Maison Portinari, Apto 104, CEP 59056-000, Natal/RN, doravante designada apenas de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente instrumento (adiante "Convênio") , nos termos abaixo firmados, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a concessão de descontos nos serviços educacionais de ensino superior, Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* ofertados pela Universidade Potiguar - UnP, por parte da **CONVENIADA** em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO**

O referido desconto será concedido aos servidores e profissionais registrados na **CONVENIADA** e seus dependentes, limitando-se ao cônjuge e filhos, sendo devidamente comprovados por declaração de vínculo empregatício ou certidões de registro/quitação e certidões cartorárias (condição de dependente).

**Parágrafo Único:** A vinculação empregatícia do servidor e/ou registro do profissional no conselho, bem como a condição de dependente, deverá ser comprovada semestralmente no ato da matrícula, sob pena de ser indeferida a concessão do desconto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO**

O desconto será concedido aos novos alunos ingressantes a partir do semestre de 2011.2, que se enquadrem nos termos da Cláusula Segunda deste Convênio, no percentual de 17% (**Dezessete por cento**) para os cursos de Graduação e de 20% (**Vinte e por cento**) para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, a incidir no valor a ser pago no momento da quitação da parcela da mensalidade.

**Parágrafo Primeiro:** O percentual de desconto será concedido, somente para os pagamentos de mensalidade efetuados até o vencimento, ou seja, no dia 05 (cinco) de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** A concessão de desconto não incide sobre as disciplinas cursadas em regime de dependência e em oferta especial.

**Parágrafo Terceiro:** O desconto ofertado, em nenhuma hipótese, será cumulativo com outros descontos, eventualmente praticados pela **CONVENIADA**.

**Parágrafo Quarto:** O desconto ofertado, em nenhuma hipótese, será extensível aos Cursos de Medicina, Mestrados e outros cursos que no momento da assinatura deste Convênio ainda não estejam em funcionamento;

**Parágrafo Quinto:** Os descontos incidirão, apenas, sobre o valor das mensalidades, ficando excluída da aplicação do referido percentual o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos e outras taxas eventualmente cobradas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Convênio vigorará, a partir da data da assinatura, por 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, imotivadamente, mediante aviso prévio e por escrito com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



**Parágrafo Único:** Findo o prazo estipulado nesta cláusula, cessa o Convênio de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, podendo ser renovado mediante celebração de aditivo contratual expresso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONVENIADA**, em face de desconto ora ofertado, obriga-se a divulgar este Convênio, informando aos servidores e profissionais registrados, estendido aos seus dependentes (cônjuge e filhos), dos Cursos oferecidos pela **CONVENENTE**, através de todos os meios de comunicação, publicidade e eventos disponíveis.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONVENIADA** fica isenta de responsabilidade por eventual inadimplência da parte de seus servidores e seus dependentes, não cabendo nenhuma reclamação judicial ou extrajudicial contra ela relativa à cobrança, desde que o ônus financeiro seja de responsabilidade do aluno.

**Parágrafo Segundo:** A **CONVENIADA** se obriga, no ato da demissão de seu servidor, a informar oficialmente o desligamento à **CONVENENTE**, para que o benefício concedido ao servidor seja cancelado, exonerando assim a **CONVENIADA** do objeto deste Convênio perante o servidor desligado. Não havendo a comunicação, o valor concedido a título de desconto durante o período posterior ao desligamento poderá ser cobrado diretamente da **CONVENIADA**.

**Parágrafo Terceiro:** O desconto incidirá a partir do ato de solicitação formal de desconto, feito pelo aluno(a), mediante comprovação de vínculo, ou pela **CONVENIADA** junto a **CONVENENTE**.

**Parágrafo Quarto:** Os beneficiários do convênio subordinam-se ao regime acadêmico da **UnP**, através do Contrato de Prestação de serviços educacionais, Manual do Aluno, Regimento Geral e demais atos normativos da Universidade Potiguar.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, independente de qualquer indenização, nos seguintes casos:


- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula, condição ou obrigação oriunda deste convênio;
- II – Caso fortuito ou de força maior, impeditivo da regular execução do objeto deste Convênio.


**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da prestação do serviço educacional, na Cidade de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Convênio.

Natal/RN, 10 de julho de 2011.

  
UnP **APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A.**  
*Phillip Cook* **CONVENENTE** *Sâmela Soraya Gomes de Oliveira*  
Dir. MKT e Vendas Reitora da UnP

  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RN - CREA-RN**  
**CONVENIADA**

Testemunha

Nome: Togo Rosado   
RG: 2062668  
CPF: 048.647.124-17

Testemunha

Nome: Almir Mariano de Sousa Junior  
RG: 1842222  
CPF: 009.983.164-31

